

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB
CNPJ Nº 11.988.425/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEBSITE/PORTAL

CONTRATO Nº MT00021/2020

EMENTA: Contratação direta celebrada entre a Câmara Municipal de Monteiro - PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 11.988.425/0001-77, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, nº 13, bairro: centro, cidade: Monteiro/PB, CEP: 58500-000, representada neste ato pelo seu representante Legal Ricardo Jorge de Almeida Menezes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 840.298.114-34, por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:

A **CONTRATADA** se OBRIGA em fornecer o serviço de **LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL** para o **CONTRATANTE**, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:

Referente ao serviço contratado na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) em 11 parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), e as demais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

Parágrafo primeiro: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafo segundo: a dotação orçamentária utilizada pelo **CONTRATANTE** para pagamento da **CONTRATADA** serão provenientes do ICMS/Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB
CNPJ Nº 11.988.425/0001-77

VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:

A vigência deste ajuste será de 09 de janeiro de 2020 a 08 de janeiro de 2021, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.

CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

Parágrafo primeiro: A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB
CNPJ Nº 11.988.425/0001-77

OBRIGAÇÕES AFINS – Cláusula oitava:

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

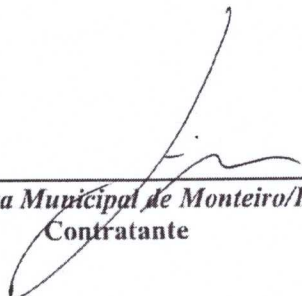
Parágrafo primeiro: Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

FORO DE ELEIÇÃO – Cláusula nona:

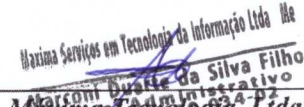
As partícipes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Monteiro/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 09 de Janeiro de 2020



Câmara Municipal de Monteiro/PB
Contratante



Maxima Serviços em Tecnologia da Informação Ltda Me
Marcelo Duarte da Silva Filho
Administrativo
Maxima Tecnologia Ltda.
CPF nº 11.988.425/0001-77
Contratado

Testemunhas:

CPF n.º
RG n.º

CPF n.º
RG n.º